



CONTRATO Nº 590/2017

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, e a **Senhora GLAUCIENE DE CASSIA BORGES**, na forma e condições abaixo especificadas.

Aos **17 (Dezessete) dia do mês de Novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)**, **GLAUCIENE DE CASSIA BORGES**, brasileira, portadora do CPF: 006.104.676-03 e RG nº M8001084 SSP/GO e, residente e domiciliado na Rua Dr. Jesi José de Moura, Qd. 23, Lote 06, Setor Tomazinho, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, de denominado apenas de **LOCADOR** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Batista Cordeiro, s/nº, centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob nº 01.126.143/0001-07, representada neste ato pelo Gestor Municipal Senhor **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 018 239 951-60 e RG nº 2293849-SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Sérgio Teixeira Maciel, Qd. 55, Lt. 22-C, Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, CEP: 73840-000, diante denominado apenas **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

A **LOCADORA** proprietária do imóvel situado na **RUA 12, QUADRA 11, LOTE 01, SETOR TOMAZINHO, NESTA CIDADE DE CAMPOS BELOS/GO**, dá o imóvel em locação ao **LOCATÁRIO** para acomodação do COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPOS BELOS (COTEC), **Processo Administrativo nº 009866/2017**, conforme Dispensa nº **040/2017**, e em conformidade com o artigo 560 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 13.105/2015) mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O imóvel locado está situado na rua 12, quadra 11, lote 01, setor tomazinho, nesta cidade de Campos Belos/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início a partir de sua assinatura e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final da locação o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado e nas mesmas condições em que o recebeu nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O aluguel convencionado é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar ao **LOCADOR** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes de locação, energia elétrica, água e IPTU, ficam ao cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar os pagamentos nas épocas devidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRAS

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as obras de conservação do imóvel, tais com consertos de parte hidráulica e elétrica, rede de esgoto, desde que não seja por defeito de construção, substituição de vidros, pinturas, bem como qualquer dano causado pelo **LOCATÁRIO** e/ou terceiro, em qualquer parte interna ou externa do imóvel. As obras deverão ser feitas pelo **LOCATÁRIO** a sua custa, de modo que reparado o dano, fique o imóvel nas condições em que foi recebido pelo mesmo no início do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de responsabilidade, também, do **LOCATÁRIO** fazer a manutenção, limpeza e conservação das telhas, calhas e condutores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO**, desde já, autoriza o **LOCADOR** ou seu mandatário a realizar vistoria no imóvel locado, mediante aviso prévio, de 24 (vinte e quatro) horas, bem como que o imóvel seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda, promessa de venda, cessão ou



promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, sendo que o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda a locação o locatário compromete-se a agendar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência a vistoria de saída, que deverá ser feita com o imóvel totalmente desocupado, para a apuração de danos ocorridos no imóvel durante a locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a locação, subsistirá ainda que feita à entrega das chaves, a responsabilidade do **LOCATÁRIO** quanto ao pagamento do aluguel, luz, água e IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), enquanto o imóvel não for repostado no estado e condições constantes no termo de vistoria inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao desocupar o imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO QUARTO: O material empregado nos consertos e manutenções que o **LOCATÁRIO** venha a efetuar deverá ser da mesma qualidade, marca e cores existentes no imóvel, com a utilização de mão-de-obra qualificada.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o **LOCATÁRIO** no momento da desocupação e entrega das chaves tiver que promover reparos no imóvel, estes deverão ser efetivados de forma que não alterem o estado padrão de apresentação do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato nem sublocar, ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.



CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE

A finalidade do uso do imóvel destina-se, exclusivamente, para atender finalidade pública, sendo o que o imóvel a ser locado, será para finalidade específica da instalação do Colégio Técnico de Campos Belos(COTEC).

CLÁUSULA NONA – DO ABANDONO

O abandono do imóvel pelo **LOCATÁRIO** por solicitação do serviço sanitário deverá ser precedido de laudo do engenheiro que comprove que a construção está ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS

Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o **LOCADOR** for obrigado a fazer por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATÁRIO** não ficam compreendidas na multa da cláusula décima segunda, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de (01) um aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para todas as questões ou dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito, desde já, o **FORO DA COMARCA DE CAMPOS BELOS/GO**, dispensando-se outro por mais especial que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CÓDIGO: 04.122.0052.2.005.3.3.90.36

Após assinatura, deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no AGM, TCM e SITE DO MUNICÍPIO, correndo os encargos por conta do **LOCATÁRIO** e remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

E por assim terem contratado, assina o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas abaixo, e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Campos Belos (GO), 17 de Novembro de 2.017.

GLAUCIENE DE CASSIA BORGES
LOCADOR

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
GESTOR MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Testemunhas:

CPF/RG

CPF/RG